



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Unidade Orçamentária:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

**Nome do requisitante:** Magda Fontoura do Nascimento Rabelo

**Matrícula:** 328965

**Sector/Departamento:** Departamento de Capacitação e Treinamento – DCT/SEMAD

**Data do Pedido:** 3901 6650

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**1.1.** O presente objeto, deliberado do processo 00600-00001315/2025-62-e, visa a contratação de serviço não continuado, sendo o curso de Formação de Servidores no eSOCIAL, com enfoque a fornecer aos participantes o conhecimento necessário para analisar as complexas legislações previdenciárias, tributárias e suas vinculações, bem como construir os eventos de seu ente público.

**2. UNIDADES (SETOR/DIVISÃO/DEPARTAMENTO) A SEREM ATENDIDAS**

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;  
Departamento de Capacitação e Treinamento – DCT;  
Departamento de Gestão de Pessoas - DGP

**3. QUANTITATIVOS ESTIMADOS**

**3.1.** Os quantitativos de vagas informados são essenciais, uma vez que buscam preencher a área de atuação, obedecendo à carga horária firmada de 24 (vinte e quatro) horas, dividida entre o dia 24 ao dia 26 de março.

**3.2.** Quanto a especificação, têm-se:

- Formação de Servidores no eSOCIAL para Órgãos Públicos: o Novo Leiaute 1.3 e a Nova DCTFweb

**3.3.** Assim sendo, foram disponibilizadas 30 (trinta) vagas para o curso de Formação de Servidores no eSOCIAL, em um período de 72 (setenta e duas) horas definidas para a escalabilidade do programa. Ademais, o quantitativo de vagas disposto acima são limitadas, cujo a capacidade deliberada propende sob a eficiência operacional do programa.

Para mais esclarecimentos, segue-se a tabela:

ITEM	CATMAT /CATSER	ESPECIFICAÇÃO	MÓDULO	VAGAS	PERÍODO
01	17663	Serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para produção, gestão e transmissão das informações obrigatórias no esocial dos Órgãos Públicos e dctfweb na modalidade presencial com suporte online por prazo determinado.	Presencial, 24 horas de curso, dividindo estas em 3 dias de curso	30	24 a 26 de março/25



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



		ministrante com notória especialização: prof. Alan William Fernandes da Silva			
--	--	--	--	--	--

#### 4. ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

O valor estimado para esta contratação é de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

#### 5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Quanto a justificativa da contratação, considera-se a implementação dos novos leiautes do eSOCIAL, referindo-se o eSOCIAL versão S-1.3 – Leiautes, este aprovado pela Portaria Conjunta RFB/MPS/MTE nº 13, de 25/06/2024 – DOU de 28/06/2024, bem como a nova Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTFWeb, que estabeleceu novas regras para o envio de informações fiscais e introduz prorrogações de prazos que afetam os contribuintes. Destarte, conforme apresentado os avanços normativos, o presente objeto deste Termo é essencial para capacitar os servidores públicos a se adequarem às essas novas exigências legais, garantindo maior eficiência da administração pública desta municipalidade.

Essa iniciativa visa proporcionar benefícios tangíveis à qualidade dos serviços prestados; destaca-se, respectivamente, os avanços:

**I - padronização e otimização dos processos internos** – unificando os procedimentos para maior congruência na gestão das informações, reduzindo os erros, o que conseqüentemente reduz o retrabalho, aumentando a produtividade para este órgão público.

**II – Transparência e melhoria na prestação de contas** – com as informações bem organizadas, gera maior garantia ao controle e rastreabilidade das informações gerenciadas por este órgão, cumprindo de modo idôneo as exigências de prestação de contas.

**III – Modernização e aprimoramento da gestão pública** – a capacitação proporcionada por este curso tornará apto os servidores para lidar com os desafios da implementação e a atualização para organização e planejamento dos dados funcionais administrados por este órgão.

**IV – Melhoria nas avaliações e decisões:** a qualificação dos servidores gerará melhor capacidade de avaliação e decisão aos servidores, evitando desperdício dos recursos e serviços ineficientes, que de certo modo, acarretará um retorno benéfico para a população.

Outrossim, evidencia-se a programação do seguinte curso, apresentada ao documento de formalização de demanda ([BA59D6E3-e](#))

Nesse sentido, a contratação do curso “Formação de Servidores no eSOCIAL para Órgãos Públicos: o Novo Leiaute 1.3 e a Nova DCTFweb” é imprescindível, tornando-se fundamental para capacitação e aperfeiçoamento dos servidores para as novas demandas do eSOCIAL, promovendo modernização, conformidade legal com as novas exigências do eSOCIAL e eficiência na gestão pública.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**6. PERÍODO PREVISTO PARA O CONSUMO DO MATERIAL/PRODUTO E/OU SERVIÇO/OBRA**

O prazo total se estende para os dias em que ocorrerão o evento, sendo do dia 24 a 26 de março de 2025.

**7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A Contratação decorrente do presente processo, deverá ser realizada através de inexigibilidade de licitação, sob a égide do que dispõe o III, do artigo 74 da lei nº 14.133/2021, *ipsis litteris*:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[...].*

*III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*[...].*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*[...]*

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Ante exposto, a escolha da empresa deriva-se pela qualidade técnica do serviço contratado, sendo profissional e especializado, além da notória especialização dos palestrantes, tendo em vista que permite inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto, o que possibilita a contratação direta por inexigibilidade de licitação, à luz do princípio da razoabilidade.

Como supracitado, segue a qualificação do palestrante:

- **Prof. Alan William Fernandes da Silva: Especialista em eSocial:** Economista, Mestre em Economia e referência nacional no tema para órgãos públicos; **Experiência consolidada:** Desde 2014, capacitou servidores de 500 órgãos públicos (Tribunais, Ministérios Públicos, Defensorias, Assembleias Legislativas, Câmaras Municipais e autarquias); **Alta aprovação:** Índice de 96% de avaliações ótimas ou excelentes, com milhares de servidores treinados. **Consultor da CNI:** Coautor da Cartilha CNI do eSocial e coordenador da Metodologia de Implantação do eSocial/REINF; **Desenvolvedor de soluções tecnológicas:** Atuou na criação e adequação de softwares de gestão de RH e



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



folha de pagamento para órgãos públicos e privados; **Inovação:** Criador do 1º Módulo de Inteligência Artificial aplicado ao eSocial (EX-eSocial); Atuação exclusiva pelo Grupo ECO BRAZIL, empresa pela qual transfere sua expertise à modernização da gestão pública.

Quanto ao preço, justifica-se que em relação aos valores praticados no mercado, fica submetido a jurisprudência de que não se podem comprar preços de serviço singular com serviços não singulares, o que justifica a não realização da cotação de preços junto a outros potenciais prestadores do serviço demandado.

Dessa forma, a precificação é feita em consonância com o entendimento do Acórdão Nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos:

“9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (...)”.

Nesse sentido, conforme levantamento de mercado realizado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, o objeto deste Termo está compatível com os valores ofertados pelo GRUPO ECO BRAZIL.

## 8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos definidos neste Termo de Referência os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades presente na Lei Federal 14133 de 2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o objeto do termo de referência, de acordo com as cláusulas avençadas;
- b) Responder por danos causados, subjetivamente, a terceiros provenientes da execução do objeto e arcar com os pedidos indenizatórios correlatos a eles;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas na contratação;
- d) Assumir todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição e o que mais de direito, que deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município; Providenciar a manter atualizadas todas as licenças e alvarás juntos às repartições competentes, necessárias à execução do objeto;
- e) Emitir nota fiscal/fatura de acordo com a legislação, contendo descrição do serviço prestado, preço unitário e valor total;
- f) Não utilizar esta pretendida contratação como garantia de qualquer operação financeira,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



a exemplo de empréstimos bancários ou desconto de duplicatas;

- g) Acatar todas as notificações que por ventura possam ser geradas pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, decorrentes de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer cláusulas Contratuais ou previstas neste termo de referência;
- h) Zelar pela boa e completa execução do objeto e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora por parte do seu fiscal, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.
- i) Remunerar e responsabilizar-se pelos encargos sociais do instrutor;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas do instrutor, como passagens aéreas, hospedagem, alimentação, transporte etc.;
- k) Encaminhar a apostila em PDF ao responsável pelo contrato.
- l) Manter em sigilo quaisquer dados pessoais dos alunos ou informações institucionais a que venha a ter acesso em função do curso;
- m) Aplicar avaliação de reação;
- n) Enviar certificado digital;
- o) Emissão da Nota fiscal após a conclusão dos serviços e envio ao responsável pela contratação, juntamente com as certidões atualizadas.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Providenciar a emissão da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, encaminhando-os à Empresa CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento do serviço prestado nas condições pactuadas com a contratada;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do serviço;
- d) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades, caso existirem irregularidades, garantido a contraditória e ampla defesa;
- f) Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- g) Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- h) Verificar se todas as Certidões referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas (Federal, Estadual, Municipal) e à Justiça Trabalhista estejam regulares por ocasião do pagamento.

**9. EXECUÇÃO CONTRATUAL**

A execução contratual se dará por meio da prestação do serviço solicitado, que serão concedidos conforme abaixo:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



- **Curso:** CURSO FORMAÇÃO DE SERVIDORES NO eSOCIAL PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS – MÓDULO 1 (Formação Básica, Legislação, Conceitos, Gestão e Regras do Manual do eSocial) MÓDULO 2 (Detalhamento do eSocial com o novo Leiute 1.3, Auditoria da Folha, DCTFWeb);
- **Data:** 24 a 26 de março de 2025;
- **Carga horária:** 24 horas;
- **Modalidade:** Presencial;
- **Local:** Teatro Banzeiros - R. José do Patrocínio, 110 - Centro, Porto Velho - RO, 76801-429.

#### **10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com este Termo de Referência e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**10.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

**10.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

**10.4.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**10.5.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

**10.6.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

**10.7.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**10.8.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

**10.9.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débitos: INSS, FGTS, Justiça Trabalhistas, Tributos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Federais, Estaduais e Municipais com validade e autenticidades verificadas e certificadas por servidor devidamente identificado com o nome completo, número do cadastro e cargo que exerce.

**10.10.** Verificação da compatibilidade do serviço entregue com o especificado na contratação.

### **11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DA SANÇÕES**

**11.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do convênio, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**11.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave art. 156, §4°.

**11.3.** A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado

**11.4.** O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do convênio por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**11.5.** A aplicação das sanções previstas neste convênio não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, 59°)

**11.6.** Todas as sanções previstas neste convênio poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).

**11.7.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**11.8.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

**11.10.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):

**11.10.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.10.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**11.10.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.10.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;

**11.10.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e convênios da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

**11.12.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.13.** A aplicação das sanções previstas neste convênio não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante;

**11.14.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções: Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do convênio, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

## **12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**12.1.** A contratação custará no total de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

**12.2.** A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente, os números da Conta-Corrente, Agência e Banco, para a emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

**12.3.** Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade fiscal da empresa;

**12.4.** A documentação, para efeito de pagamento, será constituída de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, acompanhada de detalhamento do serviço prestado.

**12.5.** Após o devido processamento, o pagamento será creditado em nome da empresa contratada, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, na entidade bancária indicada em sua proposta de preços.

**12.6.** Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

## **13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**13.1.** A contratação em questão é, de fato, considerada um serviço comum, cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Essa conclusão encontra respaldo no amparo legal vigente, o qual reconhece a natureza padronizável e objetiva dos serviços em questão. As especificações usuais de mercado proporcionam critérios claros para avaliação do desempenho, garantindo transparência e conformidade com a legislação aplicável

**13.2.** Fica estabelecido para habilitação, atestado de capacidade técnica, como assegurado no art. 62 da Lei Federal nº14133;

**13.3.** A seleção se deu diante critério técnico, sendo o objeto deste termo um serviço singular, o que caracteriza a forma de contratação por inexigibilidade.

## **14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, conforme:

**14.2. Lei Orçamentária Anual (LOA) - 2025:**

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

P.A: **07.01.04.122.007.2.050**

FONTE: **1.500**

ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.39**

Porto Velho/RO, 13 de fevereiro de 2025.

Responsável pela elaboração:

**MÁRCIO BARBOSA DUARTE**

Estagiário

Responsável pela revisão:

**NATAN FERREIRA SOARES**

Gerente da Divisão de Aquisição de Materiais e Serviços

**AUTORIZAÇÃO DA DESPESA**

Declaro estar ciente dos principais riscos dessa contratação e AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme competência prevista na Lei Complementar Municipal nº 648/2017 e demais alterações.

Porto Velho/RO, 13 de fevereiro de 2025.

**ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO**

Secretário Municipal de Administração



Assinado por **Antonio Figueiredo De Lima Filho** - Secretário Municipal de Administração - Em: 13/02/2025, 13:48:12



Assinado por **Natan Ferreira Soares** - Gerente da Divisão de Aquisição de Materiais e Serviços - Em: 13/02/2025, 11:50:24